

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: 21.º
- Assunto: Direito à dedução - "*fee de gestão*" do serviço de gestão de frota automóvel.
- Processo: n.º 3990, por despacho de 2012-10-15, do SDG do IVA, por delegação do Director-Geral.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

### I - DESCRIÇÃO DOS FACTOS

1. Conforme informação que nos foi transmitida, a Requerente é uma sociedade por quotas cuja atividade principal consiste na torrefação e comercialização de cafés e demais produtos sucedâneos. Em sede de IVA, a Requerente encontra-se enquadrada no regime normal de periodicidade mensal, com a CAE 010830 "Indústria do Café e do Chá".

2. Adicionalmente, a Requerente integra um grupo empresarial, contratando o serviço de gestão da sua frota automóvel a outra empresa do grupo, que lhe fatura, mensalmente, um "*fee de gestão*" correspondente ao serviço prestado. Especificamente, o serviço contempla a gestão da reparação e manutenção das viaturas, bem como a gestão dos cartões de combustível utilizado nas viaturas. O parque automóvel da adquirente é composto por viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, bem como por viaturas comerciais.

3. Em face do exposto, a Requerente vem solicitar esclarecimento sobre o direito à dedução do IVA suportado com a aquisição deste serviço, tendo em especial atenção o regime de exclusão do direito à dedução do IVA estabelecido no artigo 21.º do Código do IVA.

### II - ENQUADRAMENTO EM IVA DA QUESTÃO APRESENTADA

4. O regime do direito à dedução do IVA suportado na aquisição de bens e serviços encontra-se estabelecido nos artigos 19.º e segs. do Código do IVA, sendo pressupostos gerais do exercício desse direito que os bens ou serviços adquiridos sejam utilizados para a realização de transmissões de bens e serviços sujeitas a imposto e dele não isentas, e que o IVA seja mencionado em faturas ou documentos equivalentes, em nome e na posse do sujeito passivo, passados em forma legal.

5. Existem, contudo, algumas exceções a esse direito, como é o caso do imposto relativo a aquisições de determinados bens ou serviços que por natureza não serão essenciais à atividade produtiva ou que são facilmente desviáveis para consumos particulares. Estes bens e serviços são os que se encontram descritos no n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

6. Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA, exclui-se do direito à dedução, o imposto relativo a despesas com a aquisição, fabrico ou importação, locação, utilização, transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas. É considerado viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor.

7. Relativamente ao caso em apreço, estando em causa despesas relativas à reparação, manutenção e utilização de viaturas que qualificam como viaturas de turismo na aceção desta disposição, o IVA suportado com a aquisição destes serviços, faturados sob a designação "*fee de gestão*", não será dedutível, em conformidade com o regime aí estabelecido. Contudo, na eventualidade dos serviços se referirem a viaturas que não se encontrem abrangidas por esse conceito, o imposto respetivo será passível de dedução.

### III – CONCLUSÕES

8. Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA, verifica-se a exclusão do direito à dedução do IVA relativo às despesas com reparação, manutenção e utilização de viaturas de turismo, faturadas sob a designação de "*fee de gestão*"; contudo, não será abrangido por este regime de exclusão do direito à dedução, o imposto relativo a despesas com viaturas que não qualifiquem como tal, sendo dedutível desde que verificados os restantes requisitos legais para o exercício deste direito.